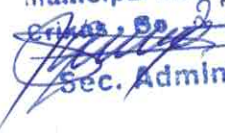


LEI Nº 2.167/2022, de 27 de outubro de 2022.

Certifico e dou fe que
este ato foi publicado
no placard da Prefeitura
Municipal na presente data
Crixás, Go, 27-10-22

Sec. Administrativo

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
AFIXAÇÃO DA FRASE DESRESPEITAR,
NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS
É CRIME (ESTATUTO DO IDOSO)," NOS
COLETIVOS URBANOS, EM REPARTIÇÕES
PÚBLICAS MUNICIPAIS, POSTOS DE
SAÚDE, HOSPITAIS E AGÊNCIAS BANCÁ-
RIAS NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS" e dá outras
providências."**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprovou*, e eu Prefeito Municipal, *sanciono* a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a afixação, em local visível, da frase "DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME (Estatuto do Idoso)" nos coletivos urbanos, em repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e agências bancárias do Município de Crixás.

Art. 2º. A presente Lei será regulamentada por decreto do Executivo Municipal, ficando autorizado a divulgação do mesmo nos meios de mídia oficial do Município.

Art. 3º. Os estabelecimentos terão o prazo de 120(cento e vinte) dias para se adequar a presente Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2022.


CARLOS SEIXO DE BRITO JUNIOR
Prefeito Municipal
ADM: 2021/2024